

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	--

Referência Interna: 2793 / 2020

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2020/300.10.005/343 - FC026/2020 –
Fornecimento Contínuo de Contadores de
Água – 2020 – Consulta Prévia

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

PARTE I
Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020**.
2. Quantidades de bens a fornecer:

TIPOLOGIA DO BEM A FORNECER:	QUANT.
Selo em plástico com sistema de fecho rotativo que permite selar a instalação do contador de água. O selo deve ser composto por duas peças plásticas através das quais se faz passar manualmente o arame de selar. O selo deve trazer arame de selar com comprimento de 30cm e deverá trazer a inscrição e brasão do Município de Porto de Mós e numeração sequencial a começar no número 1.	1 500
Contador Volumétrico de Água DN 15mm Novo, incluindo a retoma do antigo.	1 500
Contador Volumétrico de Água DN 20mm Novo, 5m³/hora	10

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato escrito e estará em vigor até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Cláusula 4ª
Local do Fornecimento dos Bens

O fornecimento a prestar no âmbito deste contrato será efetuado nas instalações das Oficinas Municipais, sitas na Rua das Quintas – Corredoura – Porto de Mós

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é de **21.840,00€ (vinte e um mil oitocentos e quarenta euros)** sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Este preço base foi determinado com base nos preços praticados pelas empresas que fornecem este tipo de bem.
3. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

Cláusula 7ª **Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª **Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª **Condições do fornecimento dos Bens**

O fornecimento dos bens só será efetuado após a data da assinatura do contrato e em perfeitas condições para o fim a que se destina, após solicitado pela câmara Municipal de Porto de Mós

Cláusula 10ª **Obrigações do Fornecedor**

1. Obrigações principais do fornecedor:
 - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento dos bens em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª **Conformidade e garantia técnica**

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
2. Os fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que os bens são fornecidos.

Cláusula 12ª **Obrigações do Contraente Público**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2020/300.10.005/343 - FC026/2020 –
Fornecimento Contínuo de Contadores de
Água – 2020 – Consulta Prévia

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do fornecedor, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª
Produção de Efeitos durante a Vigência do Contrato

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos bens que ser efetuado em conformidade e nos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 14ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens objeto do contrato, será exigido ao fornecedor o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor do fornecimento dos bens por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
 - c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do fornecedor, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
 - 1º Atrasos no fornecimento dos Bens;
 - 2º Não fornecimento dos bens;
 - 3.º Fornecimento defeituoso dos bens;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o fornecedor não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo fornecedor das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) Fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª
Resolução por parte do Fornecedor

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 18ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 19ª
Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª.
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21ª
Normas Ambientais e Compras Públicas Ecológicas 2020

A presente prestação de serviços não tem enquadramento na estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE), no entanto, importa definir que a recolha e encaminhamento dos resíduos provenientes diretamente do fornecimento dos bens,



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2020/300.10.005/343 - FC026/2020 –
Fornecimento Contínuo de Contadores de
Água – 2020 – Consulta Prévia

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser efetuada por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.

Cláusula 22ª
Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 25ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 26ª
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o fornecedor obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/343 - FC026/2020 – Fornecimento Contínuo de Contadores de Água – 2020 – Consulta Prévia	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.
- c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão de cidadão ou certificado em nome individual tem que apresentar declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão ou certidão permanente onde conste a forma de obrigar;
- d) Tem que apresentar certidão permanente ou código de acesso e caso se aplique a declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular da assinatura.

Cláusula 27ª **Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 28ª **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento a Técnica Superior Patrícia Alexandra Vala Carreira, a desempenhar funções no Gabinete de Ambiente da DOPSMA da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

**[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala**

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2020.03.20 12:36:40 +00:00
Location: Portugal

José Jorge Couto Vala